

**XXXII CONGRESSO NACIONAL  
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO III**

**GUILHERME APARECIDO DA ROCHA**

**MAURÍCIO TESTONI**

**RAFAELA IANSEN MIRANDA SILVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

#### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

#### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rafaela Iansen Miranda Silva, Maurício Testoni, Guilherme Aparecido da Rocha – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-259-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO**

### **III**

---

#### **Apresentação**

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, teve como tema central: “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres. Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo III”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. Os resultados das pesquisas desenvolvidas (em diversas instituições do País) retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho. Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelas pesquisadoras e pesquisadores, que engrandeceram o encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de amplo relevo. Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Ms. Rafaela Iansen Miranda Silva

Prof. Ms. Maurício Testoni

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha

# **O JUIZ E A SOCIEDADE: OS DESAFIOS DA IMPARCIALIDADE NO PROCESSO PENAL UMA PERSPECTIVA DO CASO KISS**

**Annalisa Cangelosi<sup>1</sup>**  
**Rebeca Padilha Bogado**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** No Estado Democrático de Direito, a imparcialidade dos juízes é fundamental durante todo o processo penal. Tal garantia, assegurada pela Constituição Federal, promove a validade do processo mediante o respeito ao devido processo legal e ao princípio do juiz natural. Esses mecanismos jurídicos visam proteger o exercício da justiça de forma independente, sem influências das partes ou pressões externas.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** A conduta de um juiz pode afetar a imparcialidade judicial, influenciando o processo penal com base na opinião pública, à luz da análise do Caso Boate Kiss?

**OBJETIVO:** Este estudo busca estudar se a conduta de um juiz pode afetar a imparcialidade judicial, influenciando o processo penal com base na opinião pública, à luz da análise do Caso Boate Kiss. Os objetivos específicos incluem: Investigar a imparcialidade judicial como um princípio fundamental do processo penal democrático e Analisar o julgamento do Caso Boate Kiss à luz das teorias garantista (Ferrajoli), bem como da contribuição ofertada pela ciência ontopsicológica (Meneghetti).

**MÉTODO:** O estudo utiliza uma abordagem qualitativa e exploratória, buscando uma análise aprofundada da imparcialidade no sistema judiciário. A pesquisa examinou a imparcialidade dos juízes com foco no Caso Kiss e analisou as normas constitucionais e o Código de Processo Penal, com ênfase nos conceitos de juiz natural e devido processo legal. Inclui uma revisão da literatura de Ferrajoli (2002, p. 477), que explora a função judicial; e Meneghetti (2022, p. 323), que oferece uma perspectiva sobre o papel social do juiz.

A pesquisa concentra-se na avaliação da objetividade no sistema judicial. Inicialmente, é realizado um estudo das leis da Constituição Federal de 1988 e do Código de Processo Penal. Também são analisados casos relevantes de grande repercussão, como a constatação da falta de imparcialidade do ex-juiz Sérgio Moro pelo STF no HC 164.493/PR, que demonstram o conflito entre a neutralidade judicial e influências externas. O estudo adota o método hermenêutico-crítico, buscando entender o papel do juiz com base na Constituição e no sistema jurídico, indo além de interpretações estritamente formais e avaliando o impacto das expectativas sociais na atuação judicial.

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** A pesquisa mostra que a imparcialidade dos juízes, embora seja uma regra fundamental, enfrenta grandes empecilhos na prática, especialmente em casos de grande repercussão. Nesses momentos, o juiz se vê desafiado entre seguir a lei e atender às demandas da sociedade. Um exemplo disso é o caso da Boate Kiss, em Santa Maria, que pegou fogo em 2013 e causou a morte de 242 pessoas.

Conforme Ferrajoli (2002, p. 477), "O que faz de um juiz-cidadão um juiz imparcial é a sua natural independência: externa, não fazendo ele parte do sistema político, e interna, não sendo ele um funcionário condicionado à carreira ou a vínculos de subordinação hierárquica", Meneghetti (2022, p. 323) complementa e salienta: "os juízes são os guardiões naturais determinados pela sociedade para garantir o sistema escolhido por meio da verificação da conformidade ou não de qualquer coisa à medida prevista pelo sistema em função social da coletividade". Ainda nessa seara, conforme Pessoa e Sociedade, os magistrados trabalham em prol do direito, tais como colaboradores, objetivando a manutenção da ordem social. No entanto, se o homem por trás da toga não possuir exatidão psicológica, a lide poderá ficar comprometida (Meneghetti, 2022, p. 309-337).

Ainda neste panorama, verifica-se que a imparcialidade representa um direito constitucional imprescindível à garantia do devido processo legal, mas que enfrenta dificuldades que transcendem o meio jurídico, sobretudo no que concerne à preservação de uma conduta estritamente vinculada aos fatos, livre de interferências externas ou de opiniões pessoais.

A análise de casos como o da Boate Kiss revela que o equívoco judicial pode colocar em risco a justiça e a confiança pública. Portanto, no momento em que o juiz falha na proteção legal, a base democrática do processo penal enfraquece, e a justiça pode se tornar mera satisfação popular.

A tragédia da Boate Kiss expôs a fragilidade das normas de segurança em locais de grande concentração e a dificuldade do sistema legal em eventos de notável repercussão. A busca por responsabilização dos culpados, incluindo donos e órgãos fiscalizadores, gerou um debate sobre a culpa civil e criminal em casos de negligência.

Portanto, a intersecção entre lei e opinião pública, exemplificada pelo caso da Boate Kiss, demonstra os desafios cruciais à imparcialidade da justiça. A tragédia deixou não apenas dor e ausência, mas também uma oportunidade para reflexão e mudança nas práticas de segurança e na aplicação da lei.

**Palavras-chave:** Caso Kiss, Imparcialidade, Juiz, Ontopsicologia, Processo Penal

## **Referências**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 164.493/PR. Relator: Min. Gilmar Mendes. Julgado em 23 jun. 2021.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MENEGHETTI, Antonio. Pessoa e Sociedade. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2022.